



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000208/13	26/03/2015 14:52:51	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00209660-0 / EVANDO FURTADO DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00209660-0 / EVANDO FURTADO DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Marques	4.2 Área Total (ha): 45,2520		
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 9500922935632		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16395 Livro: 2 Folha: AAV Comarca: COROMANDEL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 270.800	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.991.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,8559	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,9162	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,9162	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			33,9162	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo Cerrado			23,2793	
Cerrado			10,6369	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	270.800	7.991.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				33,9162
Total				33,9162
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		893,74	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 270.800 E 7.991.000..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 270.800 E 7.991.000..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

Data da formalização: 24/05/2013

Data da emissão do parecer técnico: 26/03/2015

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 33,9162 hectares. É pretendido com a intervenção requerida o desenvolvimento da agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Marques, localiza-se no município de Coromandel, possui área total de 45,2520 hectares correspondendo a 1,13 módulos fiscais.

A área em questão pertence a microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1), O recurso hídrico é caracterizado por um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel na sua porção Sul.

Possui 1,8559 hectares de área de preservação permanente, conforme planta topográfica anexa de responsabilidade técnica do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta CREA 13.121/TD e ART 1-40255734.

O solo da área é caracterizado como Latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em certos pontos e o relevo caracteriza-se por suave ondulado. A propriedade está na totalidade preenchida por vegetação nativa.

A reserva legal está em bom estado de conservação, isolada e com fitofisionomia variando entre cerrado e campo cerrado. Encontra-se averbada junto ao CRI de Coromandel, perfazendo uma área de 09,0504 hectares; sendo representativa da região e do imóvel onde está inserida. Atende as exigências da legislação vigente e está devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3119302-E390D5B20972407DB90D2FFE5EB859F8- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 06.03.2015 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3119302-E390D5B20972407DB90D2FFE5EB859F8- na data de 06.03.2015.

Possui 01,8559 hectares de área de preservação permanente, conforme planta topográfica anexa de responsabilidade técnica do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta CREA 13.121/TD e ART 1-40255734.

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Os 33,9162 hectares de área de vegetação nativa requerida estão divididos da seguinte forma: 23,2793 hectares de campo cerrado e 10,6399 hectares de cerrado com marcas de antropização (braquiária). A área requerida possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em certos pontos. Durante a vistoria constatei a presença de espécies protegidas por dispositivos legais (Pequi e Gonçalo Alves). Porém a presença destas espécies não inviabiliza a implantação da agricultura e o consultor do proprietário que me acompanhou na vistoria foi orientado a não suprimir tais indivíduos. Também foi orientado a não intervir em área de preservação permanente e nem em área de reserva legal. A área é passível de intervenção e está apta ao fim requerido. Durante a vistoria pude observar que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Verifiquei a necessidade de manutenção de uma faixa de vegetação nativa de 50 metros contados a partir da cerca que isola a área de reserva legal. Este fato minimizará o efeito de borda gerado à vegetação nativa preservada. Saliento que parte da reserva legal foi averbado em área de cerrado em regeneração porém atualmente cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, constatei que a prioridade de conservação da flora é BAIXA e a Vulnerabilidade Natural é Média, conforme coordenadas UTM 270.800 e 7.991.000. Ainda constatei que a intervenção não está inserida em área de proteção especial ou extrema conforme Biodiversitas.

As parcelas do inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo CREA-MG 15.565/D e ART 1062684/2013, foram por nós conferidas em campo e condizem com a realidade dos documentos apresentados no processo.

Análise Inventário (quando couber):

- o Área explorada: 33,9162 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual estratificada;
- o Volume/ha (MDC/Ha): 13,1757 MDC/Ha
- o Intervalo de confiança do Vol. (M³): 860,6175~926,8649;
- o Densidade absoluta das espécies mais freqüentes: Pau Terra: 175,000; Cagaiteira: 110,000; Macieira: 90,000; Lixeira: 25,000; Sobro: 25,000; Fava de Arara: 25,000.
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Pequi e Gonçalo Alves com DAP maior que 10 cm.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: Lenha

O rendimento lenhoso gerado a partir das intervenções, segundo o inventário florestal, é de 893,7412 m³ de lenha nativa, que serão utilizados pelo proprietário no imóvel e o restante comercializado.

Validade do documento: 24 meses.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Retirada da cobertura vegetal, exposição do solo a precipitações, ocasionando aumento do escoamento superficial, e empobrecimento do solo pela retirada de material orgânico;
- Medida Mitigadora: Recuperar as áreas degradadas ou alteradas. Estabilizar as áreas quanto a instalação de focos de erosivos e instabilidade geotécnicas e regeneração da cobertura vegetal. Executar projeto de recuperação presente no processo.
- Impacto: Contaminação do solo por óleo, graxas e combustíveis;
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica preventiva nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no desmate.
- Impacto: Assoreamento e carreamento de solo para áreas a jusante, apresentando alteração topográfica, instalação de processos erosivos e carreamento de sólidos, resultando em áreas de instabilidade geotécnica e assoreamentos.
- Medida Mitigadora: Construção de curvas de nível e cacimbas.

6. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada e preservada e o imóvel devidamente inscrito no CAR; considerando que a intervenção está prevista na legislação atual; considerando que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel; e ainda, considerando que a área está apta ao fim requerido; posiciono-me favorável ao deferimento da intervenção em 33,9162 hectares de supressão de vegetação nativa na Fazenda Marques, cujo explorador é o senhor Evando Furtado de Oliveira.

Validade do documento: 24 meses.

Medidas Mitigadoras:

- * Deve ser mantida uma faixa de 50 metros entre a cerca da área de reserva legal e a área liberada;
- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/13;
- * Implantar técnicas de preservação de solo e água como terraceamento, construção de cacimbas e Plantio Direto;
- * Não permitir o trânsito de animais domésticos em áreas de reserva legal e preservação permanente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 6 de março de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Evandro Furtado de Oliveira, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 33,9162ha do imóvel rural denominado "Fazenda Marques", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 16.395 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2- A propriedade possui área total de 45.25.20ha destes 09.05.04ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta da matrícula do imóvel e atestado pelo parecer técnico, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de culturas anuais e bovinocultura de leite. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 0372639/2015, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 33,9162ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 33,9162ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 28 de abril de 2015.

Joelma Maria Santos Silva
Gestora Ambiental da Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TM/AP
MASP: 1.100.180-7
OAB/MG 139.685

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOELMA MARIA SANTOS SILVA - 139685

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 28 de abril de 2015